



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 31:269 — Isenta as empresas concessionárias de caminhos de ferro do imposto directo municipal denominado «licença de estabelecimento comercial ou industrial».

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:270 — Abre um crédito destinado à participação do Estado no aumento do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Portaria n.º 9:795 — Aumenta no n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego a categoria de um inspector técnico.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 31:269

Tendo-se levantado dúvidas sobre se as empresas concessionárias de caminhos de ferro estão sujeitas ao imposto directo municipal denominado «licença de estabelecimento comercial ou industrial», a que se referiam os artigos 600.º, n.º 5.º, e 606.º a 608.º do Código Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 27:424, de 31 de Dezembro de 1936, e hoje regulado pelos artigos 704.º, n.º 5.º, e 710.º a 713.º do mesmo Código, conforme a redacção definitiva aprovada pelo decreto-lei n.º 31:095, de 31 de Dezembro de 1940;

Reconhecendo-se que tais empresas não devem estar sujeitas ao pagamento do mencionado imposto;

Convindo pôr termo às dúvidas que se suscitaram e obviar a que as mesmas de futuro se repitam;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As empresas concessionárias de caminhos de ferro estão isentas do imposto directo municipal denominado «licença de estabelecimento comercial ou industrial».

Art. 2.º Consideram-se sem efeito quaisquer liquidações do imposto a que se refere o artigo anterior que,

relativamente às empresas concessionárias de caminhos de ferro, tenham sido feitas até à presente data com base no que se dispunha na redacção provisória do Código Administrativo ou se estabeleceu na redacção definitiva do mesmo Código.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:270

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2:710.500\$, destinado à participação do Estado no aumento do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor), devendo a mesma importância ser inscrita, como «Despesa extraordinária», no capítulo 22.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, artigo 402.º, sob a rubrica «Para pagamento de 834 acções que cabem ao Estado no aumento do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal».

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º do orçamento das receitas para o corrente ano económico a verba de 2:710.500\$, que constituirá a dotação do artigo 254.º «Parte do saldo de contas do anos económicos findos a aplicar a:» «Refinação de petróleo em Portugal (pagamento da terça parte do aumento do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal) (Sacor)».

Art. 3.º A Direcção Geral da Fazenda Pública processará as folhas necessárias para as entradas de capital na sociedade de que trata o artigo 1.º dêste decreto, folhas que, depois de aprovadas pelo Ministro das Finanças, serão remetidas à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento, dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 9 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da rubrica «Automóveis» da alínea a) «Veículos com motor» do n.º 2) «De semoventes» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» da classe «Despesas com o material» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 10.000\$, a sair da verba da rubrica «Camiões e outros semoventes terrestres» da mesma alínea, número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 10 de Maio de 1941. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:795

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em

vigor seja aumentada no n.º 1) «Pessoal dos quadros» do artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo 2.º «Serviços subsidiados» mais a seguinte categoria:

1 inspector técnico 6.600\$00

Na dotação do mesmo número e na rubrica «240 escripturários, a 4.320\$» será eliminada igual importância.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Maio de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, autorizon, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das seguintes verbas no capítulo 3.º:

Artigo 99.º, n.º 1):

Da alínea a) para a alínea b) 11.200\$00

Artigo 209.º:

Do n.º 2) para o n.º 1) 4.800\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1941. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.